PROJETO DE LEI _____/2022

Altera o anexo único da Lei n° 3.225 de 11 abril de 2006, revoga a Lei n° 3.831 de 28 de dezembro de 2016, e altera dispositivos da Lei n° 4.114 de 27 de julho de 2021 e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus **DECRETA**:

Art. 1º O anexo único da Lei n° 3.225 de 11 abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

1 – Despesas com hospedagem e alimentação.

1.1. Capitais e cidades de outros estados:

VEREADORES	R$ 950,00
SERVIDORES	R$ 600,00

1.2. Outros municípios da Bahia, exceto municípios limítrofes:

VEREADORES	R$ 600,00
SERVIDORES	R$ 350,00

1.3. Municípios limítrofes, até 200 KM:

VEREADORES	R$ 500,00
SERVIDORES	R$ 300,00

1.4. Distritos de Ilhéus, com pelo menos 70 KM de distância da sede:

VEREADORES	R$ 250,00
SERVIDORES	R$ 150,00

Art. 2° Os artigos 1°, 2°, 4° e §4°, artigos 5º, 6° passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, autorizada a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores e servidores ativos, nos termos fixados nesta Lei.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem como finalidade ressarcir as despesas dos vereadores e servidores com alimentação em função dos dias de expediente.

Art. 4º O valor mensal do Auxílio Alimentação a ser concedido a cada vereador e servidor será definido, no mês de abril de cada ano, por portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

(...)

§ 4º A definição do valor mensal do auxílio pago a cada vereador e servidor deverá observar a publicação realizada, anualmente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia do valor do duodécimo do Poder Legislativo de Ilhéus e Relatório Técnico elaborado pelo Controle Interno que demonstre que o valor dispendido não comprometerá o equilíbrio fiscal das contas da Câmara ao final do exercício.

Art. 5º O período de apuração para fins de pagamento do Auxílio Alimentação ficará condicionado a comprovação mensal dos dias efetivamente trabalhados pelos vereadores e servidores.

Art. 6º No exercício de 2021, o valor mensal do Auxílio por vereador e servidor será aquele pago pela Câmara em abril de 2020, mês imediatamente anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020."

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n° 3.831 de 28 de dezembro de 2016.

Sala das sessões, 06 de abril de 2022.

JERBSON ALMEIDA MORAES
Presidente

MARCOS FABRÍCIO OLIVEIRA NASCIMENTO
Vice-Presidente

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
1° Secretário

ABRAÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
2° Secretário

Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA

Prezados edis,

A mesa diretora desta Augusta Casa Legislativa, submete à apreciação o presente projeto de lei que tem por objetivo atualizar os valores de diárias pagas aos vereadores e servidores desta Casa, bem como autoriza a concessão de ticket-alimentação aos parlamentares. Cumprindo determinação legal de iniciativa da matéria, conforme art. 33 inciso III da LOMI combinado com o art. 55 inciso I do mesmo diploma.

O objetivo dos citados benefícios, atualização dos valores das diárias e o vale-alimentação ao vereador, é permitir que os beneficiados possam cumprir de maneira plena o exercício da função durante a jornada de trabalho, sem necessitar se locomover até suas residências, no horário de almoço, evitando-se lhes, assim, estipêndio de energia e gastos com transporte.

Destarte, como vereadores não têm jornada de trabalho regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público, como os servidores públicos têm, em princípio, seria incabível a concessão de tal benefício a edis. Com efeito, nos dias em que esses mesmos vereadores estiverem exercitando suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades de fazimento de normas e de fiscalização, durante grande parte dos mesmos, na sede camarária ou fora dela, e estas atividades necessitarem ser interrompidas para a alimentação do meio-dia, entendemos que poderá ser concedido o auxílio alimentação indagado, desde que muito bem comprovado o tempo despendido e a atividade pública dos edis.

Quaisquer outras atividades desenvolvidas por vereadores que não se coadunarem com o exercício fiscalizatório ou legiferante, não merecerão o auxílio-alimentação, como exemplos, atividades privadas e atividades popularmente conhecidas como assistencialistas.

Sala das sessões, 06 de abril de 2022.

JERBSON MORAES	FABRÍCIO NASCIMENTO	EDER JUNIOR SANTOS DOS ANJOS	ABRAÃO OLIVEIRA
Presidente	Vice-Presidente	1° Secretário	2° Secretário